

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 2.422/2026.

I. O Poder Legislativo do Município de Canguçu, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 9, de 2026, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LDO/2026, e abertura de crédito especial no valor total de R\$ 94.619,02 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos).

II. De acordo com a Lei Municipal nº 5.827, de 17 de novembro de 2025 – LDO/2026¹, a alteração pretendida se encontra nos mesmos parâmetros do Planejamento Orçamentário - LDO.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², existe o superávit financeiro no valor de R\$ 15.834.072,69, na fonte de recurso “500 - Recursos não vinculados de Impostos”, suficiente para a cobertura do crédito adicional, estando o Projeto de Lei sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

No art. 4º do Projeto em tela, orienta-se a supressão da seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário”, por não estar dispondo de forma específica o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998³:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Da mesma forma, referente à /alteração/inclusão na LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cangucu/lei-ordinaria/2025/583/5827/lei-ordinaria-n-5827-2025-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2026?q=5827>

² <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1885498/173>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

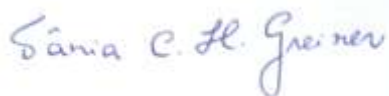
regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998⁴.

Nota-se que, estes itens não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Em conclusão, *opina-se pela viabilidade* do Projeto de Lei nº 9, de 13 de fevereiro de 2026, e ficando a sugestão de supressão de parte do art. 4º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica. *(lembrando que a supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o PL seguir com os trâmites normais).*

E orienta-se *que para as próximas alterações na LDO, e abertura de crédito adicional, seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para a LDO e outro para o crédito adicional).*

O IGAM permanece à disposição.



TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

⁴ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;